



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI Nº. 58
DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA O PAGAMENTO DE
EMOLUMENTOS E OUTRAS DESPESAS
DECORRENTES DE CANCELAMENTOS
OU DESISTÊNCIAS DE PROTESTOS
PELO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Município de Itapuí autorizado a custear o pagamento dos emolumentos e demais despesas decorrentes da desistência ou do cancelamento de protestos extrajudiciais solicitados por ele, em casos de remessa indevida, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, e em conformidade com o Convênio celebrado entre o Município de Itapuí, o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil - Seção de São Paulo, e os Tabeliães da Comarca de Jaú, com autorização prevista no artigo 13 da Lei Municipal nº 2.744, de 20 de dezembro de 2018.

Art. 2º O pagamento referido no art. 1º será efetivado respeitando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), sem prejuízo das demais legislações aplicáveis, mediante a seguinte dotação orçamentária:

01.12.10 - Diretoria de Finanças
04.123.0003 - Administração Financeira
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Tesouro

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 17 DE OUTUBRO DE 2024.


ANTONIO ALVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal